



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

L I D O  
Em, 21/11/12  
Assessoria de Plenário  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI NO

PL 1269 /2012

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 23/11/2012

ff Leonardo

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Altera o artigo 1º da Lei Distrital nº 4.843, de 28 de maio de 2012, que Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art.1º** O artigo 1º da Lei Distrital nº 4.843, de 28 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Fica obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o DISQUE-180, bem como o Disque Direitos da Mulher, Disque-156 opção 06, em estabelecimentos públicos, no âmbito do Distrito Federal."

**Art 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1269/2012  
Folha Nº 01-4

O presente projeto de lei visa atender à solicitação realizada pela Secretaria de Estado da Mulher, que nos informou após a Lei Distrital nº 4.843 ser sancionada que o Governo do Distrito Federal implantou no âmbito do DF o Disque Direito da Mulher, o número 156, opção 06.

Conforme informado no documento em anexo, as ligações são gratuitas e o número oferece atendimento especializado de orientação sobre violência contra a mulher, no período de 07h às 19h, de segunda a sexta feira e finais de semana e feriados das 08h as 18h.

Alterar a Lei Distrital existente, complementando-a com o número de Disque Direitos das Mulheres – 156 opção 06, no âmbito do DF, é proporcionar às mulheres vítimas de violência, mais um canal de socorro e comunicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Destarte, tendo em vista a pertinência das informações prestadas pela Secretaria da Mulher e a necessidade cada vez maior de ampliação de informações às vítimas de violência, a alteração na Lei Distrital nº 4.843/12 é extremamente plausível.

Assim, diante de motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2012.



Washington Mesquita

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1269/2012  
Folha Nº 02-W



**LEI Nº 4.843, DE 25 DE MAIO DE 2012**  
 (Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

**Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, em estabelecimentos públicos, no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

I – hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII – outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII – postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placa contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180".

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012  
 124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 28/5/2012.